

PROCESSO N° 23/19

PROTOCOLO N° 15.271.556-0

DATA: 03/07/18

PARECER CEE/CEMEP N° 230/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL WILSON JOFFRE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: por um ano, a partir da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2200/18–Sued/Seed, de 11/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Wilson Joffre – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cascavel, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Rio Grande do Sul, nº 52, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 766/17, de 08/03/17, pelo prazo de cinco anos, de 15/02/17 a 15/02/22.

PROCESSO N° 23/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 201/18, de 06/08/18, do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/09/18. (fls. 333 e 362)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 503/18, de 04/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 375)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4564/8, de 10/12/18, declarou-se favorável à autorização do curso. (fl. 379)

II – Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32 A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

(...) A direção justifica a solicitação de autorização para o Curso Técnico em Vendas, subsequente ao Ensino Médio, porque a cidade de Cascavel possui um vasto campo de trabalho na área proposta e pela dificuldade de encontrar profissionais qualificados no gerenciamento do comércio local. O município de Cascavel é reconhecidamente um grande polo de comércio, tanto atacadista, como varejista, recebendo um grande número de pessoas dos municípios vizinhos que aqui realizam suas compras. Assim, há necessidade de profissionais habilitados: vendedores externos e internos, representantes comerciais, gerentes de vendas, entre outras especificações. A direção ressaltou que há demanda e a comunidade escolar demonstra interesse no referido curso. (...) O colégio apresenta estrutura física necessária para as práticas pedagógicas.

(...) A instituição de ensino apresentou o Auto/Termo n° 570/2018, de 10/05/18, com data de visita de 04/05/18, da Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel – Vigilância Sanitária, onde consta os seguintes apontamentos:
-Instalar telas milimetradas nas janelas, porta e exaustor.

PROCESSO N° 23/19

- Isolar o acesso até o teto, entre as áreas dos refrigeradores e a cantina.
- Instalar tela milimetrada de sabonete líquido e papel toalha, próximos à pia.
- Cessar o uso de utensílios de madeira.
- Providenciar acessibilidade aos acessos para a biblioteca, laboratórios de informática e biologia e ginásio de esporte, bem como corrimãos e guarda-corpo para as rampas de acesso, de acordo com a NBR 9050/15.
- Realizar manutenção no piso da sala 18.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/09/18, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 363).

Plano do Curso, fl. 370

Dados Gerais do Curso:

Curso: Técnico em Vendas

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma: subsequente ao Ensino Médio

Carga horária total do curso: 800 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 40 vagas por turma

Período de integralização do curso: mínimo de dois semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 371):

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Estuda os produtos e serviços da empresa. Caracteriza o tipo de clientes e recolhe informações sobre a concorrência e o mercado em geral. Prepara, promove e efetua a venda de produtos e serviços. Organiza o ambiente de venda. Promove serviços de apoio ao cliente, fidelização e atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Realiza prospecção de novos clientes.

PROCESSO N° 23/19

Certificação

Ao concluir o curso, conforme a organização curricular aprovada, o aluno receberá o diploma de Técnico em Vendas.

Matriz Curricular (fl. 332)



COLÉGIO ESTADUAL WILSON JOFFRE
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Rua: Rio Grande do Sul, 52 – Centro
CEP: 85.801-010 Fone/Fax: (45) 3225-3838
E-mail: wilsonjoffre@nrecascavel.com.
Site: wilsonjoffre.com.br

Fis. NRE



Matriz Curricular					
Estabelecimento: Colégio Estadual Wilson Joffre - EFMNP					
Município: Cascavel					
Curso: TÉCNICO EM VENDAS					
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação: a partir do segundo semestre do ano letivo de 2016	
Turno:				Carga horária: 800 horas	
				Organização: SEMESTRAL	
Nº	CÓD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES		
			1º	2º	Horas
1	4175	ADMINISTRAÇÃO DE MARKETING E VENDAS	48	48	96
2	4174	COMÉRCIO EXTERIOR	48	48	96
3	4054	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	32	48	80
4	1802	CONTABILIDADE BÁSICA	48		48
5	6248	ECONOMIA E EMPREENDEDORISMO	32	48	80
6	4240	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	48	48	96
7	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		32	32
8	4241	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		48	48
9	4404	INFORMÁTICA	48		48
10	221	MATEMÁTICA COMERCIAL FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	48	48	96
11	4243	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	48	32	80
TOTAL			400	400	800

Edna Anita Lopes Soares
Edna Anita Lopes Soares
Diretora
Res. 741/2016 D.O.E. 04/03/2016

PROCESSO N° 23/19

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se à fl. 359 e 360, a indicação da coordenação do curso e dos docentes, com habilitação específica para a respectiva função e disciplinas, de acordo com os incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em relação às adequações apontadas pela Vigilância Sanitária, a instituição de ensino informou, fls.350 a 354:

(...) A direção informou que instalou as telas milimetradas nas janelas, porta e exaustor; isolou o acesso até o teto entre as áreas dos refrigeradores e cantina; instalou tela milimetrada nas aberturas da parede do depósito de alimentos (tijolinhos); instalou dispensadores de sabonete líquido e papel toalha, próximos à pia; cessou o uso de utensílios de madeira. Providenciou acessibilidade à biblioteca, laboratórios de Informática, de Biologia e Ginásio de Esportes, bem como corrimãos e guarda-corpo para as rampas de acesso, de acordo com a NBR 9050/2015. Realizou a manutenção no piso da sala 18.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a autorização do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano, carga horária de 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Wilson Joffre – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção da Licença Sanitária.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

PROCESSO N° 23/19

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício